

Lei Nº. 279/2021

Ementa: Institui o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ingazeira o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – **PMAC**, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Artigo 2º - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

I - Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária;

II - Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados;

III - Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;

IV - Assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;

V - Oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;

VI - Informar o Executivo municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e

VII - Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.

Artigo 3º - Aos Agentes da Cidadania compete:

I - Coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;



ESTADO DE PERNAMBUCO

II - Empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;

III - Integra-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

IV - Intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;

V - Executar ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal;

VI - Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

Artigo 4º - Os Agentes da Cidadania deverão assinar termo de voluntariado e, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas e declaradas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será paga mediante recibo de despesa assinado pelo voluntário.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ingazeira, 14 de janeiro de 2021.


LUCIANO TORRES MARTINS
PREFEITO

